



**CONSULTA PRÉVIA**

**CPV 01/2024**

**AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA 100% ELÉTRICA, COM  
TRANSFORMAÇÃO PARA SAD**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**AGOSTO 2024**

## PARTE I

## CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

## CLÁUSULA 1.ª

## ENQUADRAMENTO

1. O objeto do presente procedimento, de acordo com a descrição apresentada nas Especificações Técnicas – Parte II do Caderno de Encargos, consiste na **“Aquisição de uma viatura 100% elétrica, com transformação para SAD”**.
2. No fornecimento da viatura abrangida pelo supracitado contrato, observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
3. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, o fornecedor fica obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais, que se encontrem em vigor e que se relacionem com o fornecimento da viatura objeto do contrato.
4. A responsabilidade de todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do concorrente e só dele, não reconhecendo a Santa Casa da Misericórdia de Mirandela (doravante designado abreviadamente por **Entidade Adjudicante**), a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o fornecedor.
5. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, serão observadas as disposições constantes das normas legais em vigor.

## CLÁUSULA 2.ª

## OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de consulta prévia, que tem por objeto principal a **“Aquisição de uma viatura 100% elétrica, com transformação para SAD”**, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho (doravante designado abreviadamente por CCP), nas condições definidas nas Especificações Técnicas descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

## CLÁUSULA 3.ª

## CONTEÚDO CONTRATUAL

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- 2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - 2.3. O presente Caderno de Encargos;
  - 2.4. A proposta adjudicada;
  - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
  4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo fornecedor nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA 4.ª**

##### **PRAZO CONTRATUAL**

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à data da aposição da última assinatura eletrónica no clausulado contratual.
2. A viatura objeto do contrato deve ser entregue no prazo máximo de 120 dias consecutivos, a contar da data de entrada em vigor do contrato.
3. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato, terminará a sua vigência logo que seja atingido o primeiro dos seguintes limites:
  - 3.1. O prazo máximo de entrega da viatura definido no número anterior;
  - 3.2. Assinatura do auto de receção da viatura;
  - 3.3. Valor do preço contratual.
4. Durante o período de vigência do contrato, o fornecedor não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com a Entidade Adjudicante.
5. O contrato produzirá os seus efeitos até à data-limite da receção da viatura, extinguindo-se, automaticamente, após outorgado o auto de receção de viatura pela Entidade Adjudicante, respeitante à viatura e em perfeitas condições de utilização (com Documento Único Automóvel, em nome da Entidade Adjudicante).
6. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º 2, e caso não tenha sido esgotado o preço contratual estabelecido no âmbito do presente procedimento, o mesmo extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

## CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

### SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

#### CLÁUSULA 5.ª

#### OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
  - a) Entregar a viatura identificada na sua proposta, em conformidade com as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
  - b) Cumprir o prazo máximo de entrega da viatura nas instalações da Entidade Adjudicante de acordo com o apresentado na proposta;
  - c) Garantir a todo o momento a qualidade da viatura, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Entidade Adjudicante;
  - d) Proceder a todas as diligências necessárias para a atribuição de matrícula à viatura junto do IMT, bem como o processo de legalização junto do Registo Comercial, por forma a que mesma possa circular na via pública para o fim a que se destina, se aplicável;
  - e) Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
  - f) Assegurar a garantia da viatura de acordo com o apresentado na proposta e a entrega dos respetivos documentos de garantia;
  - g) Esclarecer a Entidade Adjudicante em quaisquer dúvidas relacionadas com o objeto do contrato;
  - h) Responsabilizar-se por todos os danos causados à Entidade Adjudicante relativos à entrega da viatura identificada na sua proposta e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
  - i) Designar um gestor de cliente, que servirá de interlocutor com o representante da Entidade Adjudicante, em todos os aspetos de execução do contrato;
  - j) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante;
  - k) Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade profissional;
  - l) Executar o fornecimento com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
  - m) Cumprir e fazer cumprir as normas legais aplicáveis ao fornecimento;

- n) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- o) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento da viatura objeto do contrato, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante.
- p) Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão dos contratos;
- q) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento dos bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- r) Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento da viatura, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- s) Responsabilizar-se por quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o fornecedor indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
- t) Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
- u) Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados.

## CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>

### CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO FORNECIMENTO

1. O fornecedor obriga-se a entregar a viatura objeto do presente procedimento nos termos, condições e prazos acordados, em completa observância do prescrito neste Caderno de Encargos e na proposta apresentada.
2. A viatura a fornecer deverá ser nova e o fornecimento deve ser executado em perfeitas condições para os fins a que se destinam e devidamente instruídos pelos documentos necessários para a sua boa e integral utilização e funcionamento, incluindo instruções/especificações e outros.
3. O fornecedor é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância na viatura objeto do contrato, que se venham a verificar aquando da entrega da mesma.

4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

### **CLÁUSULA 7.ª**

#### **CONTROLO DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E INSPEÇÃO**

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo fornecedor e o qual fará a inspeção e o acompanhamento do fornecimento, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato.
2. Efetuada a entrega da viatura objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, através do gestor, procederá à inspeção quantitativa e qualitativa da mesma, com vista a verificar se está em conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais que se encontram definidos nas citadas Especificações Técnicas e com os que constam mencionados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
3. Durante a fase de inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Os encargos que o fornecedor venha a ter na fase de análise de conformidade da viatura fornecida são da responsabilidade do mesmo.
5. Se no decorrer do acompanhamento previsto na cláusula anterior não se comprovar a total operacionalidade da viatura objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas, a Entidade Adjudicante deve de isso informar, por escrito, o fornecedor.
6. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às substituições ou correções necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
7. Após o fornecedor proceder às alterações necessárias, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante efetua uma nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
8. São excluídos de garantia todas as discrepâncias que notoriamente resultarem de utilização abusiva ou de negligência da Entidade Adjudicante, bem como todas as anomalias resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou força maior.

9. Em caso de anomalia detetada no objeto do contrato, o fornecedor compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.
10. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do fornecedor.
11. O fornecedor não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito do fornecimento a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

## CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>

### ACEITAÇÃO DA VIATURA

1. Caso a inspeção e análise de conformidade a que se refere a Cláusula anterior comprovem a total operacionalidade da viatura objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e nela não seja detetado quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser assinado pelos representantes do fornecedor e da Entidade Adjudicante um auto de receção.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o parágrafo anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade da viatura objeto do contrato, para a Entidade Adjudicante, bem como o risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A assinatura do auto de receção não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias da viatura objeto do contrato, com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
4. No caso de haver recusa, pela Entidade Adjudicante, na receção da viatura fundada na não conformidade da mesma, as razões fundamentadas para a sua não receção serão reduzidas a escrito em auto de não receção, também assinado pelas partes.
5. Verificado o disposto no número 4, o fornecedor tem o prazo máximo de cinco dias para sanar as razões de fundamento de recusa daquele auto.

## CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>

### GARANTIA TÉCNICA

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de **três anos** a contar a data de entrega dos bens, contra quaisquer

defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:
  - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
  - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
  - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
  - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
  - g) A mão-de-obra.
3. A reparação ou substituição prevista na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo estipulado nas especificações técnicas do presente caderno de encargos e sem grave inconveniente para a Entidade Adjudicante.

## **CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>**

### **TRANSIÇÃO DO FORNECIMENTO OBJETO DO CONTRATO**

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o fornecedor obriga-se a prestar toda a assistência necessária para a transição do fornecimento objeto do contrato para a nova Entidade Adjudicante ou para o terceiro por esta designado, de modo a garantir a continuidade do fornecimento objeto do contrato.

## **CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>**

### **CONFLITOS DE INTERESSE E IMPARCIALIDADES**

1. O fornecedor deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses para a Entidade Adjudicante.
2. O fornecedor obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, que possa resultar em quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

**CLÁUSULA 12.ª****CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.
6. Cada uma das Partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.
7. As Partes obrigam-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente procedimento, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
8. O fornecedor obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
9. Os dados pessoais a que o fornecedor tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
10. O fornecedor compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe

sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.

11. As Partes mais se obrigam a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.
12. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
13. O fornecedor obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto na Lei da Proteção de dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto) que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado abreviadamente por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), nomeadamente a:
  - 13.1. Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
  - 13.2. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
  - 13.3. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
  - 13.4. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
  - 13.5. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
  - 13.6. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de

algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

13.7. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no caderno de encargos.;

14. O fornecedor obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e no RGPD e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o fornecedor celebre com outras entidades por si subcontratadas.
15. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
16. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao fornecedor, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o fornecedor e o referido colaborador.
17. No caso em que o fornecedor seja autorizado pela Entidade Adjudicante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

### **CLÁUSULA 13.<sup>a</sup>**

#### **PRAZO DO DEVER DE SIGILO**

O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## **CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

### **CLÁUSULA 14.<sup>a</sup>**

#### **OBRIGAÇÕES GERAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

1. Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:
  - 1.1. Efetuar o controlo da qualidade do fornecimento, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de segurança, entre outras, contratadas;

- 1.2. Monitorizar o fornecimento dos equipamentos, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotar os desvios registados, identificar as causas e solicitar ao fornecedor a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
- 1.3. Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas as informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários à prestação de serviços, desde que não tenham carácter confidencial ou sigiloso;
- 1.4. Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade.

## CLÁUSULA 15.<sup>a</sup>

### PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento da viatura objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao fornecedor o preço apresentado na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual não poderá exceder o valor base global fixado para o presente procedimento de 32.000,00€ (trinta e dois mil euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, significando esse o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento da viatura que constituem objeto do contrato.
3. O preço referido no número anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante e que o concorrente prevê realizar no fornecimento, como transporte do bem para o local de entrega, despesas de alojamento, deslocação, mão-de-obra, alimentação, despesas de aquisição, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como a utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, designadamente:
  - 3.1. Preço da viatura objeto do procedimento, acessórios e complementos;
  - 3.2. Custos com a transformação;
  - 3.3. Custo de matrícula e respetivos documentos, se aplicável;
  - 3.4. Custo de transporte e seguros até ao local de entrega;
  - 3.5. Custos incluídos no âmbito da garantia;
  - 3.6. Eventuais custos com a transferência da propriedade;
  - 3.7. Custos administrativos;
  - 3.8. ISV;
  - 3.9. Eco taxas pneus;
  - 3.10. Eso lub (óleos);

## 3.11. Eco Valor (pilhas).

**CLÁUSULA 16.<sup>a</sup>****FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. As faturas no âmbito do presente contrato, devem estar em conformidade com o disposto no artigo 299.º-B do CCP e nos termos do Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, e subsequentes alterações.
2. Nos termos do disposto no 305.º da Lei n.º 82/2023, que altera o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, se o cocontratante for uma micro, pequena e média empresa pode utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no artigo 299.º-B do CCP, até 31 de dezembro de 2024, ou outra que lhe venha a suceder, em resultado de alterações à legislação atualmente em vigor.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, na fatura deverá constar obrigatoriamente a referência do procedimento “**CPV 01/2024**” e os preços unitários praticados de acordo com o apresentado na proposta adjudicada.
4. Os valores unitários a faturar não poderão ser superiores aos valores apresentados na proposta adjudicada.
5. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
6. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a realização integral do fornecimento dos bens objeto do contrato.
7. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, o Gestor do Contrato deve comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. O pagamento das faturas será efetuado por transferência bancária para as referências Multibanco ou IBAN indicados pelo fornecedor.
9. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas, a presente cláusula não autoriza o fornecedor a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe sejam incumbidas, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

**CAPÍTULO IV – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO****CLÁUSULA 17.<sup>a</sup>****PENALIDADES CONTRATUAIS**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e dos danos causados, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis), designadamente nos seguintes termos:
  - 1.1. 2% por cada dia de atraso nos prazos estabelecidos sobre o valor total da viatura;
2. A dedução da importância das multas aplicadas nos termos da alínea anterior, será efetuada aquando do pagamento, sendo nesta altura feitos os acertos necessários e tidas em linha de conta as retenções previstas.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do fornecedor.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

**CLÁUSULA 18.<sup>a</sup>****FORÇA MAIOR**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo fornecedor, de normas legais;
  - 3.5. Incêndios ou inundações, com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo a parte que a invoca indicar as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência, e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.
  5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
  6. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

## CLÁUSULA 19.<sup>a</sup>

### RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos nos artigos 333.º e 448.º todos do CCP, designadamente, nos casos de:
  - 1.1. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao fornecedor;
  - 1.2. Oposição reiterada do fornecedor ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;

- 1.3. Incumprimento, por parte do fornecedor e/ou do(s) colaborador(es) por ele a afetar, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelos representantes da entidade adjudicante no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução da prestação de serviços;
- 1.4. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato e sem prévia autorização da Entidade Adjudicante;
- 1.5. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- 1.6. O fornecedor se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;
2. A Entidade Adjudicante também pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, conforme artigos 335.º e 336.º do CCP.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, nem faz cessar as obrigações acessórias respeitantes a essas mesmas prestações, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante, podendo o fornecedor pronunciar-se sobre a resolução do contrato, a título sancionatório, nos termos previstos na Lei.
4. O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de indemnização à Entidade Adjudicante nos termos gerais do direito, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato ou de outros prejuízos.
5. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do fornecedor, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo fornecedor.

## **CLÁUSULA 20.<sup>a</sup>**

### **RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o fornecedor pode resolver o contrato em caso de:
  - 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
  - 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade adjudicante;
  - 1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recuso à arbitragem.
3. Nos casos previstos no ponto 1.3. do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo fornecedor à Entidade adjudicante, a qual

produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

## **CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

### **CLÁUSULA 21.ª**

#### **FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da Entidade Adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **CLÁUSULA 22.ª**

#### **SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

1. A subcontratação do fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos dos artigos 316.º e seguintes do CCP.
2. Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, em que estejam reunidos os pressupostos para a resolução do contrato, admite-se a possibilidade de o cocontratante ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado em contrato em execução, que venha a ser indicado pela Entidade Adjudicante, pela ordem sequencial daquele procedimento.

### **CLÁUSULA 23.ª**

#### **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português:
  - 1.1. Na fase de formação do contrato devem ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Entidade Adjudicante;
  - 1.2. Na fase de execução do contrato, podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual das entidades a identificar no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.

3. No caso das comunicações do fornecedor à Entidade Adjudicante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, a identificar no contrato.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

### **CLÁUSULA 24.<sup>a</sup>**

#### **CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

### **CLÁUSULA 25.<sup>a</sup>**

#### **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do fornecimento dos bens móveis a contratar, vigentes na legislação portuguesa e europeia.

**PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS****CLÁUSULA 26.ª****ENQUADRAMENTO**

1. Refere-se o presente documento às especificações e características a que deve obedecer o fornecimento da viatura objeto do contrato.
2. O fornecedor deverá possuir ou disponibilizar, pelo menos, um local que permita a realização de todos serviços de manutenção a realizar na viatura nova, no distrito de Bragança.
3. No caso de serem mencionadas marcas na presente cláusula, as mesmas são meramente exemplificativas, podendo o fornecedor apresentar uma viatura com características equivalentes.

**CLÁUSULA 27.ª****CONDIÇÕES DE ENTREGA DA VIATURA**

1. A viatura objeto do contrato e eventuais acessórios/documentos deverão ser entregues na sede da Entidade Adjudicante, sita na Praça do Município, 5370-288, Mirandela.
2. O veículo tem de ser novo, com quilometragem a zero ou com quilometragem mínima necessária para a deslocação deste até ao local de entrega do bem.
3. Todas as despesas e custos com o transporte da viatura objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do fornecedor.
4. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega da viatura, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam essenciais à boa e integral utilização e funcionamento daquela, designadamente:
  - 3.1. Manuais de instrução e funcionamento e manutenção pormenorizados, em formato digital;
  - 3.2. Ferramentas indispensáveis para a manutenção e pequenas reparações;
  - 3.3. Triângulo de sinalização;
  - 3.4. Dois coletes refletivos;
  - 3.5. Cabos para carregador normal e rápido.
5. A não entrega da documentação por causa imputável ao fornecedor, responsabiliza-o perante a Entidade Adjudicante pelos danos decorrentes da não utilização ou da incorreta utilização da viatura.

**CLÁUSULA 28.ª****CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS DA VIATURA**

1. A SCM de Mirandela necessita de adquirir uma viatura ligeira 100% elétrica, de mercadorias com transformação para o serviço de apoio domiciliário (SAD), com as seguintes características técnicas:

**Características técnicas:**

- a. Veículo novo;
- b. Motor 100% elétrico;
- c. 3 lugares;
- d. Potência máxima: igual ou superior 50 kWh
- e. Faróis de nevoeiro dianteiros;
- f. Filtro de pólen;
- g. Sensor de luz;
- h. Porta-luvas com refrigeração;
- i. Cruise control;
- j. Volante em uretano;
- k. Espelhos retrovisores exteriores aquecidos;
- l. Sensor de chuva;
- m. Espelhos retrovisores exteriores elétricos;
- n. Ar condicionado manual;
- o. Fecho centralizado das portas;
- p. Sensores de estacionamento traseiros;
- q. Sensores de estacionamento dianteiros;
- r. Espelhos retrovisores exteriores retráteis;
- s. Limitador de velocidade;
- t. Controlo de Assistência ao Arranque em Subida (HAC);
- u. Velocímetro analógico;
- v. Sistema multimédia Touch;

**Na transformação para Serviço de Apoio Domiciliário (SAD), a viatura terá que apresentar as seguintes características:****Transformação Interior da Viatura:**

- a. Isolamento térmico.

**Transformação exterior da Viatura:**

- b. Publicidade da SCM Mirandela.

---

## CLÁUSULA 29.<sup>a</sup>

### SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

1. Na eventualidade de ser necessário proceder à substituição de viatura durante o período de vigência do contrato, o fornecedor deverá apresentar uma viatura com características técnicas e qualidade semelhante à viatura original, só podendo a substituição ser efetuada mediante prévia autorização da Entidade Adjudicante.
2. Para efeitos do número anterior, o fornecedor deverá fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da Santa Casa da Misericórdia de Mirandela, nomeadamente causa que originou a necessidade de substituição e especificações técnicas da nova viatura que pretende fornecer.
3. O preço da nova viatura não poderá ser superior ao preço da viatura substituída.

**O PROVIDOR DA SANTA CASA DA MISERICÓRIDA,**

---

(Adérito Manuel Meneses Cardoso Gomes)